

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTES**  
**Seção I**  
**Da Distribuição**

Art. 10 - Os processos ou documentos enviados para análise da PROJUR serão distribuídos pela chefia entre os integrantes das carreiras jurídicas (Advogado Autárquico e Procurador do Estado) na ordem cronológica de recebimento, de forma igualitária e sequencial, obedecendo-se à lista de distribuição, organizada em ordem alfabética de nomes advogados públicos mineiros em exercício na PROJUR, observado o aspecto compensatório nos casos de prevenção e redistribuição, ressalvadas as exceções constantes nesta Ordem de Serviço.

§ 1º - A cada ciclo de distribuição, que se inicia em um assessor e se encerra no mesmo Advogado Autárquico ou Procurador do Estado, dar-se-á o nome de rodada.

§ 2º - Excepcionalmente, os processos poderão ser distribuídos ou redistribuídos a critério Procurador-Chefe, em despacho próprio devidamente motivado, observada a compensação.

§ 3º - O Procurador-Chefe poderá estabelecer a interrupção na distribuição de processo, mediante justificativa, para o Advogado ou Procurador do Estado.

§ 4º - O Procurador-Chefe é excluído da lista de distribuição citada no caput.

§ 5º - As demandas de caráter emergencial ou cujas características demonstrem sua excepcionalidade, seja em razão do pioneirismo da matéria ou sua repercussão social ou econômica, poderão ter distribuição especial, sendo atribuídas pelo Procurador-Chefe a qualquer Advogado Autárquico ou Procurador do Estado.

Art. 11 - Compete ao Procurador-Chefe a distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD e dos expedientes envolvendo o cumprimento de ordem judicial encaminhados para análise da PROJUR.

§ 1º - Os pedidos de revisão em processos administrativos disciplinares serão de competência do Procurador-Chefe.

§ 2º - A elaboração de nota jurídica nos expedientes referidos no caput e § 1º poderá contar com a colaboração de Advogado Autárquico ou Procurador para a realização de atividades a ele vinculadas, observado o ciclo de distribuição.

Art. 12 - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, os processos submetidos à análise dos Advogados Autárquicos e Procuradores do Estado poderão ser advocados pelo Procurador-Chefe.

Art. 13 - Em casos de afastamento legal voluntário igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, Advogado Autárquico ou Procurador do Estado terá direito à exclusão de seu nome das escalas de distribuição desde o terceiro dia útil anterior ao início de cada período.

§ 1º - Advogado Autárquico ou Procurador do Estado retornará para a escala de distribuição, no último dia útil do seu afastamento e passará a ser o primeiro da escala de distribuição, retornando à distribuição na ordem sequencial que estava ocorrendo antes do retorno do Advogado Autárquico ou Procurador do Estado afastado.

§ 2º - Nos demais casos, Advogado Autárquico ou Procurador do Estado afastado terá direito à exclusão de seu nome das escalas de distribuição apenas durante os dias de afastamento legal.

§ 3º - Os casos excepcionais serão solucionados pelo Procurador-Chefe, conforme o caso.

§ 4º - Advogado Autárquico ou Procurador do Estado deverá concluir a análise de todos os processos sob a sua responsabilidade, cujo termo final ocorra antes da data prevista para seu retorno, até a data de seu afastamento.

**Seção II**

**Da Prevenção**

Art. 14 - A hipótese de prevenção constitui exceção aos critérios de distribuição.

Art. 15 - Será considerado preventivo o último Advogado Autárquico ou Procurador que tenha emitido manifestação em determinado processo. Parágrafo único - Em caso de retorno de processo à PROJUR para reanálise,

em período no qual o membro preventivo encontrar-se em situação de afastamento legal, o processo será distribuído para outro membro da PROJUR.

Art. 16 - Caso um processo preventivo seja equivoacamente distribuído a outro membro da PROJUR, esse terá o prazo de 24 horas para comunicar o fato ao Procurador-Chefe e solicitar sua redistribuição, sob pena de tornar-se responsável pela análise do processo em questão, sucedendo Advogado Autárquico ou Procurador do Estado anteriormente preventivo.

**Seção III**

**Da Redistribuição**

Art. 17 - Advogado Autárquico ou Procurador do Estado poderá solicitar a redistribuição de processos sob a sua responsabilidade, mediante requerimento devidamente fundamentado, encaminhado Procurador-Chefe, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - por inobservância da regra da distribuição por dependência nos casos de prevenção, desde que solicitado em até 24 horas após a distribuição;

II - em caso de licenças médicas e outros afastamentos involuntários;

III - por motivo de impedimento ou suspeição.

§ 1º - O pedido de redistribuição será objeto de apreciação e decisão motivada do Procurador-Chefe.

§ 2º - A redistribuição implicará na devolução do prazo ao Advogado Autárquico ou Procurador do Estado que receber o processo, ressalvados os casos em que haja urgência na análise.

**CAPÍTULO IV**  
**DO TRÂMITE PROCESSUAL INTERNO**

Art. 18 - O registro e a tramitação de processo, consulta, bem como de qualquer expediente ou assunto submetido às unidades integrantes da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado a que se refere o art. 2º da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, serão realizados por forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de que trata o Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017.

Art. 19 - A utilização do SEI será obrigatória no âmbito da PROJUR para a elaboração de manifestações jurídicas e o registro de documentos encaminhados e tramitados para tais unidades, independentemente da implantação do sistema em outras unidades do respectivo órgão ou entidade, a fim de que seja centralizada toda a atividade consultiva em um único sistema.

§ 1º - A instrução do processo de consulta jurídica deverá observar a regulamentação prevista na Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017.

§ 2º - Os órgãos e entidades em que o SEI ainda não estiver implantado ou nos processos administrativos iniciados em suporte físico (papel) que não forem migrados para o SEI, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.228, de 2017, deverão encaminhar as consultas jurídicas em meio físico.

§ 3º - Nas hipóteses do § 2º a PROJUR deverá:

I - descrever no processo do SEI, mediante despacho, as características da consulta recebida (origem, resumo do conteúdo, questionamento jurídico, entre outros elementos relevantes para caracterizar a demanda);

II - digitalizar e anexar ao SEI os documentos do processo físico que julgar pertinentes;

III - elaborar as manifestações jurídicas no SEI;

IV - instruir o processo original com cópia física da manifestação jurídica exarada e assinada no SEI;

V - devolver o processo original ao consultente.

§ 4º - As áreas demandantes da consulta deverão enviar para o e-mail [projur@idene.mg.gov.br](mailto:projur@idene.mg.gov.br) cópia digitalizada da consulta e documentos que a instruem, para fins de auxiliar na alimentação do SEI nas hipóteses do § 2º.

Art. 20 - Todos os processos e documentos encaminhados à PROJUR serão recebidos pelo apoio administrativo, que deverá realizar o respectivo cadastro de entrada e registrar a distribuição realizada Procurador-Chefe.

Parágrafo único - Caberá ao apoio administrativo o lançamento de todo o trâmite dos processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Art. 21 - A PROJUR deverá registrar a distribuição dos processos recebidos diariamente e proceder à entrega dos processos ao Advogado Autárquico ou Procurador do Estado em dois turnos diários, às 10h e às 15h30, ressalvados os procedimentos urgentes, assim assinalados pelo Procurador-Chefe.

§ 1º - Todo processo urgente deve ser distribuído imediatamente após o registro de sua entrada ao próximo assessor da lista de distribuição, observada a compensação, caso necessária.

§ 2º - Os motivos de urgência para análise deverão ser fundamentados na consulta e submetidos a análise do Procurador-Chefe;

§ 3º - O apoio administrativo encaminhará, diariamente, relatório das demandas distribuídas à PROJUR ao Procurador-Chefe.

§ 4º - Cabe ao Advogado Autárquico ou Procurador do Estado diligenciar junto ao apoio administrativo para receber os processos a ele distribuídos, caso não os receba nos horários de distribuição previstos no caput.

Art. 22 - Ao término da análise jurídica, Advogado Autárquico ou Procurador do Estado salvará a manifestação no servidor de rede e devolverá o expediente analisado ao apoio administrativo, juntamente com uma via impressa da manifestação correspondente.

Parágrafo único - Recebido o processo pelo apoio administrativo, nos termos do caput, este providenciará sua remessa ao Procurador-Chefe a quem competirá a análise e aprovação da manifestação jurídica.

Art. 23 - Após o despacho do Procurador-Chefe, o processo será encaminhado para o apoio administrativo que elaborará, no prazo de 24 horas, o memorando ou ofício de devolução do expediente a ser assinado pelo Procurador-Chefe.

§ 1º Cabe ao apoio administrativo a autuação, numeração, digitalização e o arquivamento de uma das vias da nota jurídica assinada, com o respectivo despacho decisório, e uma cópia da consulta a que se referir, em pasta própria no servidor de rede da PROJUR.

§ 2º - Após, a assinatura do memorando ou ofício citados no caput, o apoio administrativo deve providenciar à remessa imediata da via original da nota jurídica aprovada ao órgão ou entidade consultante, juntamente com o expediente pertinente, mediante cadastro no sistema indicado no parágrafo único do art. 17.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PRAZOS**

Art. 24 - Os prazos para análise e manifestação nas consultas, ressalvados os prazos específicos previstos em lei ou regulamento, serão definidos no Plano de Trabalho a que se refere a Resolução AGE nº 2, de 18 de março de 2016.

§ 1º - Considerando a natureza e a complexidade do expediente, ou a impossibilidade de cumprimento, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado pelo Procurador-Chefe, conforme o caso, por uma única vez, por igual período.

§ 2º - A justificativa da impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na forma do caput deverá ser comunicada ao Procurador-Chefe até o antepenúltimo dia útil de transcurso do prazo.

§ 3º - O Procurador-Chefe aferirá a viabilidade ou não da dilação do prazo previsto no caput, por igual período, e comunicará ao parecerista no prazo máximo de 01 (um) dia.

§ 4º - O prazo atualmente definido em Plano de trabalho, nos termos da Resolução AGE nº 2, de 18 de março de 2016, para análise e manifestação nas consultas é 10 (dez) dias úteis, sendo aplicável a todas as assessorias e procuradorias jurídicas.

§ 5º - O prazo para resposta a solicitação de documentos e outras diligências é de 2 (dois) dias úteis.

§ 6º - O prazo para análise das consultas urgentes é de 3 (três) dias úteis, e interromperá a contagem de prazos de outras consultas submetidas ao Advogado Autárquico ou Procurador do Estado.

Art. 25 - Para efeitos desta ordem de serviço, na contagem de prazos excluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 26 - A minuta de editais de licitação, bem como as de contratos, convênios, parcerias, acordos ou ajustes sujeitas ao exame da Consultoria Jurídica ou de assessorias e procuradorias jurídicas do Estado, devem ser encaminhadas com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência em relação à data preestabelecida para sua publicação ou celebração, nos termos do Decreto nº 43.224, de 21 de março de 2003.

§ 1º - A rubrica em minutas de editais, contratos, convênios, parcerias ou congêneres é formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas, e não substitui a elaboração da manifestação consultiva destinada a sua exame e aprovação, não consistindo em aquiescência aos seus termos, devendo-se observar, para esse efeito, o teor da manifestação jurídica.

§ 2º - A aposição de rubrica ou outro meio de certificação quando da análise consultiva de minutas de edital, contrato, convênio ou congêneres não implica responsabilidade administrativa ou negocial do Procurador do Estado ou Advogado Autárquico pela contratação, mas mero indicativo de quais documentos foram objeto de análise jurídica.

§ 3º - A nota jurídica ou parecer jurídico deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

§ 4º - Ao órgão consultivo, que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Os assessores da PROJUR em razão do serviço, têm acesso a todos os pareceres e notas jurídicas arquivadas na PROJUR.

§ 1º - Terão acesso às notas jurídicas arquivadas na PROJUR, as pessoas nelas diretamente interessadas ou quaisquer outras que demonstrem legítimo interesse sobre o assunto por elas tratadas.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, as cópias das notas jurídicas devem ser formalmente solicitadas pelos interessados, mediante requerimento próprio, dirigido Procurador-Chefe, por meio do e-mail [projur@idene.mg.gov.br](mailto:projur@idene.mg.gov.br).

Art. 28 - As notas jurídicas terão a publicidade dos processos ou procedimentos que instruírem as consultas que responderem, observado o art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 29 - O Advogado Autárquico ou Procurador do Estado responsável por emissão de notas jurídicas deverão manter e-mails e telefones de contato devidamente atualizados junto ao apoio administrativo da PROJUR.

Art. 30 - Os casos omissos desta ordem de serviço serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 31 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua edição.

Belo Horizonte, 22 setembro de 2017.

Daniel Francisco da Silva  
Advogado Autárquico  
Procurador-Chefe  
MASP 1.083.083-4

21 1074838 - 1

**PORTARIA IDENE Nº 8, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

Cria a Comissão Processante Permanente no âmbito do Sistema SEDI-NOR/IDENE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171, de 2002, Lei Estadual nº 22.257, de 2016, e o Decreto Estadual nº 47.352, de 2018; e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 147, da Lei Delegada nº 180, de 2011, na Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, na Instrução Normativa nº 03, de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, no Decreto Estadual 45.902, de 2012, DETERMINA:

Art.1º - A Comissão Processante Permanente - CPP, tem atribuições para formalizar e conduzir, no âmbito da Secretária de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR - e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e nordeste de Minas Gerais – IDENE procedimentos de Tomada de Contas Especial. §1º Ficam ressalvados das atribuições da CPP os Processos Administrativos Punitivos, os procedimentos de natureza disciplinar, as Sindicâncias Administrativas e de Veículos Oficiais e os regulamentados pelos Decretos Estaduais nº 44.559/2007, 45.851/2011 e Resolução SEPLAG nº 37/2005.

Art. 2º - A Comissão Processante Permanente - CPP está subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF e exercendo suas atividades no âmbito da Coordenadoria de Prestação de Contas.

Art. 3º - Compete à Comissão Processante Permanente:

I – formalizar e conduzir as tomadas de contas especiais, observados os procedimentos e competências previstas nas legislações específicas.

II – coordenar a gestão processual correlata;

III – zelar pela correta autuação, organização, conservação e arquivamento dos autos de sua competência;

IV – instruir as tomadas de contas, proporcionando a formalidade mínima necessária, observando, dentre outros, os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e transparência, e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

V – manter sistema de pesquisa, informação e controle processual;

VI – tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

VII – coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligência no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VIII – expedir intimações e notificações aos processados ou indicados de acordo com modelos e legislações correspondentes para, querendo apresentar defesa ou recurso;

IX – emitir relatório, manifestação e outros documentos referentes à sua área de atuação;

X – apresentar relatórios, devidamente fundamentados, conforme estabelecido nas legislações correspondentes, encaminhando-os à autoridade ou unidade competente do IDENE/SEDINOR para julgamento ou manifestação;

XI – acompanhar os procedimentos após decisão da autoridade competente, visando verificar o seu efetivo cumprimento;

XII – atender à demanda das áreas da SEDINOR e do IDENE, no que tange à área de atuação da CPP;

XIII – realizar diligências para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata esta Portaria;

XIV – exercer outras competências correlatas previstas na legislação ou pelo hierárquico.

§ 1º A Comissão Processante Permanente deverá atuar de acordo com a lei e o direito, com o rigor e a eficiência necessária, observando o disposto no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual.

§2 A Comissão deverá se reunir mensalmente com a chefia da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças para análise de eventuais inconformidades na execução e ou prestação de contas de convênios administrativos do IDENE.

§ 3º A Comissão deverá apresentar demonstrativo trimestral à autoridade máxima do IDENE e à Auditoria Seccional sobre as inconformidades apresentadas na reunião mensal de que trata o artigo anterior, opinando sobre as medidas a serem adotadas.

Art. 4º - Os processos poderão ser conduzidos isoladamente ou em conjunto, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Cabe ao Diretor-Geral do IDENE indicar os membros da CPP, que será no mínimo de 2 integrantes, e designar o Relator, por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Não serão nomeados para compor a Comissão Processante Permanente, servidores punidos em processos éticos ou administrativos nos últimos 5 (cinco) anos, observado, também, o disposto no Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011.

Art. 6º - As demais unidades do IDENE ficam obrigadas a prestar o auxílio necessário para o desempenho das atribuições da CPP, devendo, para tanto, mediante requisição do presidente da CPP ou relator do processo, dar suporte técnico, emitir pareceres e notas técnicas.

Art. 7º - O presidente da CPP será substituído pelos demais membros nas ausências e impedimentos, observando-se a antiguidade na comissão.

Art. 8º - Fica destituída a Comissão Especial de Processos Administrativos Punitivos – CEPAP designada pela Portaria IDENE nº 14 de 21 de julho de 2016 e Portaria IDENE nº 02, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria IDENE nº 14, de 21 de julho de 2016; a Portaria IDENE nº 02, de 10 de janeiro de 2017; e a Portaria IDENE nº 10, de 22 de maio de 2017.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de março de 2018.

GUSTAVO XAVIER FERREIRA  
Diretor-Geral do IDENE

21 1074845 - 1

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04 DE 15 DE MARÇO DE 2018 COMUNICADO DE PERÍCIA O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Delegada nº 84, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Decreto Estadual nº 45.836, de 23 de dezembro de 2011, por intermédio da sua Procuradoria Jurídica, faz saber a todos quantos virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda interessados forem, é este para COMUNICAR os representantes legais da empresa abaixo-relacionada, que atualmente encontram-se sediada em endereço incerto, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, em observância ao inciso LV do art 5º da Constituição federal, para a realização de perícia metrológica, com base na Lei nº 9933/1999 e Portaria INMETRO 157/2002, em produto procedente dessa empresa. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. No caso de o representante da empresa ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. A amostra periciada será doada a uma das instituições de caridade cadastradas neste Órgão ou descartada, conforme o caso, salvo expressa manifestação em contrário, do produtor, no prazo de vinte e quatro horas. A perícia será realizada na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80. Cinco. Contagem-MG. Fone: 31- 3399-7129 no dia 26.03.2018 às 11h30min. PRODUTO: PALMITO- TERMO DE COLETA Nº 1143985. MARCA: CAPELISTA/ CONTEÚDO NOMINAL “LIQ 550 e DREN 300g” - EMBALAGEM VITREA. LOCAL DA COLETA: LF DISTRIBUIDORA DE PESCADOS E CONGELADOS LTDA - ME, RUA BONFIM,Nº119 - BONFIM – BELO HORIZONTE/MG. FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA SETTE PINHEIRO-Diretor-Geral do IPEM/MG.COMUNICADO DE PERÍCIA

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
1.	POR DO SOL ALIMENTOS EIRELI	12.042.748/0001-36

Contagem, 15 de Março de 2018. Fernando Antônio França Sette Pinheiro DIRETOR GERAL DO IPEM/MG

21 1074768 - 1

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03 DE 15 DE MARÇO DE 2018 COMUNICADO DE PERÍCIA O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Delegada nº 84, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Decreto Estadual nº 45.836, de 23 de dezembro de 2011, por intermédio da sua Procuradoria Jurídica, faz saber a todos quantos virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda interessados forem, é este para COMUNICAR os representantes legais da empresa abaixo-relacionada, que atualmente encontram-se sediada em endereço incerto, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, em observância ao inciso LV do art 5º da Constituição federal, para a realização de perícia metrológica, com base na Lei nº 9933/1999 e Portaria INMETRO 157/2002, em produto procedente dessa empresa. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. No caso de o representante da empresa ser o proprietário da mesma, o

documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. A amostra periciada será doada a uma das instituições de caridade cadastradas neste Órgão ou descartada, conforme o caso, salvo expressa manifestação em contrário, do produtor, no prazo de vinte e quatro horas. A perícia será realizada na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80. Cinco. Contagem-MG. Fone: 31- 3399-7129 no dia 08.02.2018 às 9h30min . BOBINA PICOTADA– TERMO DE COLETA Nº 1145720. MARCA: PHX/ CONTEÚDO NOMINAL 500 UNIDADES, 25 x35 cm e 24x35cm - EMBALAGEM PLÁSTICA. LOCAL DA COLETA: ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA, AVENIDA ARLINDO FIGUEIREDO, Nº610 – SÃO FRANCISCO – PASSOS/MG. Publique-se, consoante relação abaixo. COMUNICADO DE PERÍCIA

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
1.	PHX EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	08.484.108/0001-09

Contagem, 15 de Março de 2018. Fernando Antônio França Sette Pinheiro

21 1074767 - 1

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 05 DE 15 DE MARÇO DE 2018 COMUNICADO DE PERÍCIA O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Delegada nº 84, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Decreto Estadual nº 45.836, de 23 de dezembro de 2011, por intermédio da sua Procuradoria Jurídica, faz saber a todos quantos virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda interessados forem, é este para COMUNICAR os representantes legais da empresa abaixo-relacionada, que atualmente encontram-se sediada em endereço incerto, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, em observância ao inciso LV do art 5º da Constituição federal, para a realização de perícia metrológica, com base na Lei nº 9933/1999 e Portaria INMETRO 149/2011, em produto procedente dessa empresa. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. No caso de o representante da empresa ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. A amostra periciada será doada a uma das instituições de caridade cadastradas neste Órgão ou descartada, conforme o caso, salvo expressa manifestação em contrário, do produtor, no prazo de vinte e quatro horas. A perícia será realizada na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80. Cinco. Contagem-MG. Fone: 31- 3399-7129 no dia 26.03.2018 às 11h. PRODUTO: BOBINA PICOTADA– TERMO DE COLETA Nº 1145720. MARCA: PHX/ CONTEÚDO NOMINAL 500 UNIDADES, 25 x35 cm e 24x35cm - EMBALAGEM PLÁSTICA. LOCAL DA COLETA: ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA, AVENIDA ARLINDO FIGUEIREDO, Nº610 – SÃO FRANCISCO – PASSOS/MG. Publique-se, consoante relação abaixo.

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
1.	ECOLÓGICA PAPEIS EIRELI	03.338.784/0001-50

Contagem, 15 de Março de 2018 Fernando Antônio França Sette Pinheiro DIRETOR GERAL DO IPEM/MG

21 1074769 - 1

ATO Nº 029/2018-CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor (a) MASP: 1052913-9, MARLUCE PINHEIRO CORREIA, referente ao saldo de 03 (três) meses, do cargo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade V-B.

20 1074215 -